



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal da Juventude



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025-SMJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7062/2025**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

**Favorecido:** Maria Luiza Franco Busse - CPF: 507.400.597-34

**Objeto:** Locação do Imóvel, localizado a Rua Artur Pires, nº 999, Mangaratiba-RJ, para a instalação da Secretaria Municipal da Juventude e a Casa da Juventude

**Valor global:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**Prazo de execução:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:**  
02.34.01.04.122.0019.2003.3.3.90.36.00

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2025.

*Ana Luiza da Silva Venito*  
Ana Luiza da Silva Venito  
Secretária Municipal da Juventude  
CID: 84046